



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

## LEI ORDINÁRIA 94/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:***

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Fica criada a Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar compreende ações capazes coordenar e gerenciar os serviços de Saúde Bucal e correlatos no âmbito Municipal, objetivando a otimização os serviços prestados de forma a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população e de intervir nos problemas provenientes da estruturação desses serviços perante o Município.

§ 1º As ações da Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Municipal Saúde do Município em consonância com as políticas de Saúde pública estadual e federal.

§ 2º O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço da Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar de previstas nesta lei.

### **CAPÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Fica acrescido na organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara/PB o Cargo de Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar do Município de Arara, com provimento em comissão, a ser exercido por um profissional capacitado.

§ 1º A remuneração devida de Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, investida de sua função, será competente para gerenciar e fazer cumprir os serviços e políticas públicas implantadas pelo Município.

§1º- Para o exercício de suas atividades, o referido profissional será designado/nomeado mediante portaria expedida pelo Prefeito Constitucional.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

§ 2º- Ao Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, para todos os efeitos exercerá todas as atividades inerentes à função, tais como: gerenciamento e fiscalização da prestação desses serviços, organização estrutural e funcional e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§3º- A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar caberá ainda, promover, planejar, organizar ações e programas educativos de disseminação de informações de interesse da Saúde Pública, no que tange a Saúde Bucal.

## CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão conforme consta no Orçamento, podendo ser complementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 02 de Março de 2018

  
**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL